

**DINÂMICA**

SERVIÇOS

TRIBUNAL DE CONTAS DO DF  
15 JUN 16 08 23 004822  
AUTUADO O DOCUMENTO  
SEÇÃO DE PROTOCOLO E ARQUIVO

AO

Tribunal de Contas do Distrito Federal

SELIP – Secretaria de Licitação, Material e Patrimônio.

SELIC – Serviço de Licitação e Contrato

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Ref. CONCORRÊNCIA nº 01/2016

**DINÂMICA ADMINISTRAÇÃO SERVIÇOS E OBRAS LTDA.**, já devidamente qualificada no procedimento em epígrafe, na qualidade de licitante, vem à presença de V. Sa., por seu representante legal infra-assinado, com amparo no art. 26 do Decreto nº 5.450/2005, bem como no item 07 do Edital, interpor, TEMPESTIVAMENTE,

### RECURSO ADMINISTRATIVO

em face da v. Decisão que entendeu por **INABILITAR** a empresa no certame acima discriminado, pelas razões que passará a expor, requerendo o seu conhecimento e reconsideração ou, em caso negativo, a remessa à **AUTORIDADE SUPERIOR**, para apreciação e julgamento.

### I – DOS FATOS e DO DIREITO

Promove o TRIBUNAL CONTAS DO DISTRITO FEDERAL a presente licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA, cujo objeto consiste na *“contratação de empresa especializada para a prestação de serviços terceirizados de engenharia, relativos à operação e manutenção preventiva corretiva e emergencial dos sistemas, das instalações elétricas, hidrossanitárias e de: dados, voz, áudio, ar condicionado, detecção, alarme e combate a incêndio, distribuição de energia, centrais de água gelada; e demais instalações civis pertencentes aos Edifícios do Tribunal de Contas do Distrito Federal, com fornecimento, sob demanda, de materiais e peças, em modelo de gestão contratual por desempenho / resultado.”*, conforme consta no Edital.



A Recorrente foi considerada INABILITADA para concorrer na presente licitação, tendo como justificativa a inexistência de atestado técnico para executar o serviço de ESGOTAMENTO À VÁCUO.

Todavia, a atividade licitada é de MANUTENÇÃO PREDIAL, sendo que o serviço específico de esgotamento a vácuo é de menor relevância. Este serviço é ínfimo dentro do espectro de atividades que serão exercidas em decorrência do ajuste contratual, não podendo subsidiar uma inabilitação.

A avaliação da experiência anterior da licitante, *in casu*, apresentou-se de forma equivocada, extrapolando os limites razoáveis e estabelecendo critérios restritivos, como a documentação exigida sobre parcela irrelevante do objeto.

Sabe-se que a demonstração da capacidade técnico-operacional de execução de serviços deve-se restringir às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, conforme prevê o artigo 30, §1º e §2º da Lei 8.666/93.

No mesmo sentido, estabelece a Súmula 263/2011 do Tribunal de Contas da União que diz:

Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, **às parcelas de maior relevância e valor significativo** do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado.

Observou-se, contudo, que no edital, há no descritivo do quantitativo, valor e relevância do objeto licitado, “MATERIAL HIDROSSANITÁRIO À VÁCUO” - PLANILHA 17, estimativa de preços -, o serviço de esgotamento à vácuo, estimado em cifras menores que **RS 27.000,00 (vinte e sete mil reais)** - REPRESENTA MENOS DE 1,0% DO VALOR GLOBAL -, o que denota sua ínfima relevância no objeto licitado.

O valor total estimado para o serviço é de **RS 2.794.430,29** (dois milhões, setecentos e noventa e quatro mil e quatrocentos e trinta reais e vinte e nove centavos), seguindo a planilha orçamentária confeccionada pelo próprio TCDF, o valor da atividade representa meros **0,96%** do valor total do serviço.

Nota-se que o valor desta atividade é insignificante em comparação com o valor total do serviço a ser realizado e, portanto, **NÃO PODEM SER OBJETO DE COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO TÉCNICA, CONFORME DISPÕE A Lei 8.666/93.**

A comprovação de atestação técnica apenas em referência a serviços de maior relevância não se trata de uma discricionariedade do administrador, mas sim de matéria legal e vinculativa. Exigir a habilitação em um serviço que não corresponde nem a um por cento do objeto licitado é uma arbitrariedade capaz de cercear a competitividade e ferir a Lei de Regência, conforme se depreende de seu artigo 30, §1º, *in verbis*:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:  
§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das **licitações pertinentes a obras** e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, **limitadas as exigências a:** (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, **LIMITADAS ESTAS EXCLUSIVAMENTE ÀS PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA** e valor significativo do objeto da licitação,

A disposição legal não demanda maiores interpretações. Nas contratações pertinentes a manutenção predial, o atestado deve ser LIMITADO ÀS PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA. O item 7, K.2, do Edital pode até exigir os atestados de manutenção hidrossanitárias, mas sem descrever a especificidade de ESGOTAMENTO Á VÁCUO.

O **Tribunal de Contas da União**, no mesmo sentido, considerou a exigência de comprovação de serviço **QUE REPRESENTA APENAS 3,8% DO TOTAL DO OBJETO LICITADO COMO SENDO INDEVIDA** (AC-0167-28/01-Plenário TC-006.368/2000-0). Confira:

Veja-se que a exigência de que fosse apresentada comprovação de habilitação técnica para a execução de rede de 69 KV se deu com inobservância à limitação constante do referido inciso I do § 1º do art. 30 e revelou-se restritiva e inoportuna: restritiva, porque resultou na inabilitação de licitantes; inoportuna, porque os serviços relativos à rede de 69KV não representavam, nos contratos originais, sequer 3,8% de seu valor total.

(AC-0167-28/01-Plenário TC-006.368/2000-0)

Já no acórdão nº 170/2007 decidiu não poder haver exigência de **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA REFERENTE A ITENS QUE REPRESENTASSEM 2,93%**, acrescentando ainda não ser possível sequer o somatório de itens com custos pequenos visando justificar sua exigência no Edital.

SE FAZ NECESSÁRIO, PORTANTO, REFORMAR A DECISÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO QUE INABILITOU A EMPRESA REQUERENTE, DEVIDO A UM FORMALISMO INJUSTIFICADO, EXIGINDO COMO CONDIÇÃO DOCUMENTO REFERENTE A PARCELA INSIGNIFICANTE NO CERTAME.

## **II – DO PEDIDO**

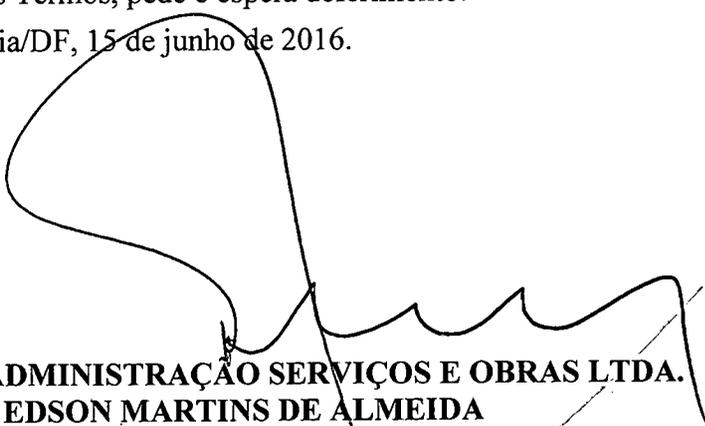
Confiante no espírito público dessa ilustre Comissão, aduzidas as razões que balizaram e fundamentaram o presente Recurso Administrativo, requer o recebimento e análise desta peça, por preencher os requisitos de admissibilidade e tempestividade e ainda que lhe **seja dado provimento para reformar a decisão que entendeu pela inabilitação da recorrente, para que seja habilitada.**

Na hipótese, ainda que remota, de não acolhida dos argumentos levantados, requer o encaminhamento do mesmo à AUTORIDADE SUPERIOR, para apreciação e julgamento, pugnando-se pela emissão de parecer, informando quais os fundamentos legais que embasaram a decisão desse órgão.

Informa, outrossim, que na hipótese, também remota, de não modificada a decisão administrativa, tal decisão certamente não prosperará perante o PODER JUDICIÁRIO.

Nestes Termos, pede e espera deferimento.

Brasília/DF, 15 de junho de 2016.



**DINÂMICA ADMINISTRAÇÃO SERVIÇOS E OBRAS LTDA.  
EDSON MARTINS DE ALMEIDA  
GERENTE COMERCIAL**



4º Ofício de Notas do Distrito Federal

SEP/N Quadra 504 - Bloco "C" Nº 31 - 1º Pav. Lojas 108/114 - Asa Norte - Cep: 70730-523 - Brasília-DF

Fones: (61) 3326-5234 / 3038-2500 / 3038-2503 / Fax: (61) 3326-2584 / 3328-0227

CNPJ/MF 06.162.854/0001-50

E-mail: 46fociodenotas@gmail.com



Prot.: 01344415  
Livro: 4770  
Folha: 122

**Evaldo Feitosa dos Santos**  
**Tabelião**

CONTÉM VALIDADE

*Eliete Pereira de Azevedo*  
4º Ofício de Notas de Brasília-DF  
Escrevente Autorizada

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ DINÂMICA ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS E OBRAS LTDA NA FORMA ABAIXO:

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração virem, que aos cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezesseis (05/02/2016), em Brasília, Capital da República Federativa do Brasil, neste Serviço Notarial, perante mim, Escrevente, compareceu como **OUTORGANTE: DINÂMICA ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS E OBRAS LTDA**, com sede na Avenida Nova York, n.º 469, Bonsucesso, Rio de Janeiro-RJ, inscrita sob o CNPJ n.º 00.332.833/0001-50 e **filial-1** situada no SAAN Quadra 01, n.º 715, Brasília-DF, inscrita sob o CNPJ n.º 00.332.833/0008-26, **filial-2** situada Rua Padre Eustáquio, n.º 635-A, Bairro Carlos Prates, Belo Horizonte-MG, inscrita sob o CNPJ n.º 00.332.833/0004-00, **filial-3** situada na Rua da Graça, n.º 215, Sala 74, Bairro Bom Retiro, na cidade de São Paulo-SP, inscrita sob o CNPJ n.º 00.332.833/0011-21, **filial-4** situada na Rua Misael Pedreira da Silva n.º 70, Sala 907, bairro Santa Lúcia, Vitória/ES, inscrita sob o CNPJ n.º 00.332.833/0012-02 e **filial-5** situada na Rua Doutor Constantino Paleta, n.º 309, Bairro Santa Helena, Juiz de Fora-MG, neste ato representada por sua sócia: **MARIA DA APPARECIDA PASSOS PEDROSA**, brasileira, declara ser viúva, empresária, portadora da CI RG n.º 183.832 SSP/DF e do CPF n.º 524.513.051-34, residente e domiciliada no SHIS QL 10, Conjunto 11, Casa 02, Lago Sul, nesta Capital, conforme a alteração contratual n.º 109 e consolidação, devidamente registrada na JCDF sob o n.º 20150982488 em 12/11/2015, com cópias arquivadas nesta notas, reconhecida e identificada como a própria, por mim Escrevente, em face dos documentos que me foram apresentados e de cuja capacidade jurídica dou fé. E por ela me foi dito que, por este instrumento público, nomeia e constitui seu bastante **PROCURADOR: EDSON MARTINS DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, gerente comercial, portador da CI RG n.º 250.954 SSP/DF e do CPF n.º 068.223.391-91, residente e domiciliado na nesta Capital, - a quem confere poderes para representar a Outorgantê perante empresas públicas, órgãos públicos, autarquias e outras sociedades previstas em lei nas esferas federal, estadual e municipal, além de empresas privadas, Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil, com poderes para requerer, comprar e retirar editais, formular, assinar e apresentar propostas, orçamentos, participar de reuniões, aberturas de propostas, abrir, acompanhar e dar andamento a processos, pedir vistas fazer provas documentais, juntar, retirar documentos, fazer requerimentos, recursos, impugnações, concordar, discordar, praticar todos os atos necessários para **representar a outorgante em licitações públicas e/ou privadas, nas modalidades de Concorrência, Tomada de Preço, Convite, inclusive formular ofertas em pregões, pregões presenciais, pregões eletrônicos, em leilões públicos e privados, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda poderes especiais para assinar propostas, desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, retirar cauções e ainda poderes pra nomear prepostos e substabelecer este grupo de poderes, podendo ainda assinar contratos com Órgãos Públicos e Particulares ou Privados; poderes ainda para assinar, dar entrada, requerer e retirar certidões de quaisquer natureza, anunciar extravios, providenciar baixas, retirar quaisquer documentos e ainda representá-la perante o INSS, FGTS, Caixa Econômica Federal, Receita Federal do Brasil, Fisco Estadual e Municipal, cartórios, junta comercial, Autarquias e todos os demais órgãos públicos federais e estaduais em nome da empresa outorgante, podendo concordar com o que ele for apresentado, poderes ainda para admitir e/ou demitir empregados, podendo ainda sub rogar junto a justiça e também órgãos públicos em caso de licitação; assinar e dar baixa em carteira de trabalho, solicitar e retirar e**

o site: www.tjdft.jus.br

ganhados por você. Consulte o Selo Digital impresso atrav

SELO DIGITAL do TJDF são certificados pelo judiciário e



dce2-7c51-ef5f-c2e8  
aa01-5d3b-0583-b0cf  
Consulte o Selo Digital no site:  
http://www.tjdft.jus.br



401 OFÍCIO DE NOTAS DE BRASÍLIA

Autentico esta cópia, conforme Art. 7, II  
da Lei 8936/94.  
BRASÍLIA/DF, 15 de Fevereiro de 2016

042-ALISSON JACINTO DE MOURA  
ESCRIVÃO(A) AUTORIZADO(A)  
SELO: TJDFT2016009001632821MLH  
Disponível no site [www.tjdf-tjdf.jus.br](http://www.tjdf-tjdf.jus.br)  
ALISSON JACINTO DE MOURA



4º Ofício de Notas do Distrito Federal

SEP/N Quadra 504 - Bloco "C" Nº 31 - 1º Pav. Lojas 108/114 - Asa Norte - Cep: 70730-523 - Brasília-DF  
Fones: (61) 3326-5234 / 3038-2500 / 3038-2503 / Fax: (61) 3326-2584 / 3328-0227  
CNPJ/MF 06.162.854/0001-50  
E-mail: 4oficiodenotas@gmail.com



**Evaldo Feitosa dos Santos**  
**Tabelião**

Prot.: 01344415  
Livro: 4770  
Folha: 123

conta vinculado do FGTS, assinar Guia AM, representando pessoalmente ou nomear preposto para representar a empresa junto a Justiça do Trabalho, com plenos poderes. Representar a empresa perante o Ministério do Trabalho e suas Delegacias Regionais, podendo assinar, requerer e alegar. Representar a empresa junto ao DETRAN-DF, com todos os poderes alegando o que for necessário. Poderes ainda para solicitar carta fiança e seguro garantia, descontar cheques e duplicatas; Fazer levantamento, dar entrada e receber depósitos judiciais/recursais e FGTS, devidos a outorgante, junto a qualquer agência da Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil S/A; Poderes ainda para constituir preposto e advogados, com cláusula "ad Judicia" e "et Extra", para foro em geral, podendo representar a outorgante perante a Justiça Estadual, Justiça Federal e Justiça Federal do Trabalho em todos os graus de jurisdição, podendo abrir contas vinculada a Órgãos Públicas, enfim praticar todos os atos necessários para o bom e fiel desempenho do presente mandato. **PODENDO SUBSTABELECEM SOMENTE PARA LICITAÇÕES PÚBLICAS. O PRESENTE MANDATO TERÁ VALIDADE ATÉ O DIA 05/02/2017.** CERTIFICO que a qualificação do procurador e a descrição do objeto do presente mandato foram declarados pela outorgante, a qual se responsabiliza civil e criminalmente por sua veracidade, DEVENDO A PROVA DESTAS DECLARAÇÕES SER EXIGIDA DIRETAMENTE PELOS ÓRGÃOS E PESSOAS A QUEM ESTE INTERESSAR. E, de como assim o disse, do que dou fé, me pediu que lhe lavrasse o presente, o qual feito e lhe sendo lido em alta e bem clara voz, o achou em tudo conforme, outorga, aceita e assina. **DISPENSADAS AS TESTEMUNHAS NOS TERMOS DA LEI Emol. R\$ 43,95, recolhidos pela guia nº 492395, de acordo com a Resolução 42/CNJ.** Eu, **SARJOB ROMUALDO DE OLIVEIRA BARBOZA**, Escrevente, lavrei o presente ato. E eu, **ELIETE PEREIRA DE AZEVEDO**, Escrevente Autorizada, conferi, li e encerro o presente ato, colhendo a(s) assinatura(s). Eu, **EDIMAR MENDONÇA DOS SANTOS**, Tabelião Substituto, dou fé e assino (a.a.) **MARIA DA APARECIDA PASSOS PEDROSA - EDIMAR MENDONÇA DOS SANTOS**, Nada mais. Traslada em seguida. Eu, **EDIMAR MENDONÇA DOS SANTOS**, a subscrevo, dou fé e assino em público e raso. Selo TJDFT20160090133668NUYX para consultar o selo acesse [www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br)

Em testemunho ( *EL* ) da verdade

*Eliete Pereira de Azevedo*  
Eliete Pereira de Azevedo  
4º Ofício de Notas de Brasília-DF  
Escrevente Autorizada



dce2-7c51-e25f-c2e8  
aa01-5d3b-0583-b0cf  
Consulte o Selo Digital no site:  
<http://www.tjdft.jus.br>



SELO DIGITAL DO TJDFT SÃO CERTIFICADOS PELO JUDICIÁRIO E AUTENTICADOS POR VOCÊ. CONSULTE O SELO DIGITAL IMPRESSO ATRAVÉS DO SITE: [WWW.TJDFT.JUS.BR](http://www.tjdft.jus.br)

40. OFICIO DE NOTAS DE BRASLIA

Autentico esta copia, conforme Art. 7,º  
da Lei 8935/94  
BRASLIA/DF, 05 de Fevereiro de 2016

042-ALISSON JACINTO DE MOURA  
ESCREVENTA AUTORIZADO

Selo: TJOFT201600901562768CJR  
Disponível no site [www.tjof.t.jus.br](http://www.tjof.t.jus.br)  
ALISSON JACINTO DE MOURA



250.954 14/05/2003

**EDSON MARTINS DE ALMEIDA**

João Soares de Almeida  
Iracema Maria de Jesus

Abaeté-MG 31/07/1944

C.Cas. Nº 8.805.Fls.105.Liv.B-31.190F.  
Brasília/DF  
068.223.391-91

*João Soares de Almeida*

4o. OFICIO DE NOTAS DE BRASILIA

Autentico esta copia, conforme Art. 7, V  
da Lei 8935/94.  
BRASILIA/DF, 16 de Março de 2016

019-HELIO MEMONCA  
ESCREVENTE AUTORIZADO

Se: TTDFT201600902947330000  
Disponível no site [www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br)

WILSON JOSE DA SILVA

